



1459

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria

3ª VARA CÍVEL DE SANTA MARIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 02711600132693

AUTORAS: AUTO POSTO RODALEX LTDA., COMERCIAL DE COMBUSTÍVES
5R LTDA, ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz(a):

Ciente da convocação da assembleia geral de credores, fl.
1454.

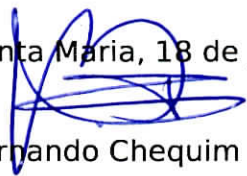
De resto, o Ministério Público destaca que não foi observado
o contido no item 2 do despacho da fl. 1432, *in verbis*:

“(...) determino que, quando do aporte de parecer
ministerial seja promovida a sua juntada imediatamente
após a concessão de carga ao órgão ministerial e,
posteriormente, sejam juntados os demais documentos e
petições protocolados, observada a ordem cronológica.
(...)”

Ocorre que os autos vieram em carga ao *Parquet* em
20/05/2019, consoante fl. 1435-v, na qual também foi colocada etiqueta
indicando que seguia promoção/parecer do signatário. A promoção
ministerial, todavia, que inicialmente havia sido colocada à fl. 1436, foi
depois desentranhada e colocada à fl. 1451 dos autos.

Assim, este órgão requer que sua manifestação que se
encontra à fl. 1451, seja recolocada à fl. 1436 dos autos, consoante
determinado à fl. 1432, item 2.

Santa Maria, 18 de junho de 2019.


Fernando Chequim Barros,
Promotor de Justiça.